



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 241, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.



*Institui, no MUNICÍPIO, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal extravagante vigente,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do município, durante o período de 27 de agosto até 13 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 01h.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, em todo território do município, durante o período de 27 de agosto até 13 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 500 (quinhentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas.

**§ 1º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art.3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 27 de agosto de 2021.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**